



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas



CERTIDÃO

Processo nº s/n

Auto de Infração nº: 1801/2010

Autuado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – CAMPUS FLORESTAL

CPF/CNPJ/RG: 20.320.503/0001-51

Penalidade: 03 (três) multas simples e 06(seis) advertências.

O autuado foi devidamente notificado da lavratura do AI via correios (fls.07) e não apresentou manifestação ou defesa, conforme certidão de fls.08/09.

A não apresentação de defesa pelo autuado tornou definitiva a aplicação da penalidade, conforme preconiza o artigo 35, §2º da norma estadual acima referenciada.

No controle de legalidade do AI, não se verificou a existência de qualquer mácula insanável com o condão de descaracterizá-lo e cancelar a penalidade aplicada, tampouco prejudicar o autuado em seu legítimo direito de ampla defesa e contraditório (art. 5º, inc. LV, da CF/88), constatou-se que foram observados os requisitos previstos no art. 31 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Pesquisa realizada no SIAM (fls.10/13) constatou que em nome do autuado não havia nenhum processo de regularização.

Certidão (fls.14) requereu a notificação do autuado para que regularizasse todas as intervenções hídricas, sendo que as referentes à penalidade de advertência, teria o prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de conversão em multa simples (art.58, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 44.844/2008).

No entanto, verifica-se que a notificação ocorreu por publicação na Imprensa Oficial, não havendo primeira tentativa via correios.

Pesquisas realizadas no SIAM (fls.16/19) constataram que não há em nome do autuado processo de regularização formalizado.

Diante o exposto, notifique-se o autuado via correios para providenciar a regularização das intervenções hídricas constante no auto de infração, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de conversão das 03 (três) penalidades de advertência em (03) três multas simples, por determinação do artigo 58, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 44.844/08.

Belo Horizonte, 23/01/2017

Nome do responsável: Leticia Ribeiro Pacheco Lages

Identificação funcional: MASP 1.364.070-1

Assinatura: _____



OFÍCIO.PROC.IGAM.SISEMA Nº 19/2017

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2017.

Prezado (a) Senhor (a),

Com nossos cumprimentos.

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM examinou o Auto de Infração nº 1801/2010 BH, de 29/11/2010, lavrado no Município de Florestal e em 23/01/2017 **confirmou a penalidade de advertência**. Em anexo cópia da Certidão.

Fica V.Sa. notificado (a), nos termos do parágrafo único do art. 58 do Decreto 44.844/08, para efetuar a regularização da intervenção hídrica em até 90 (noventa) dias e enviar à Procuradoria do IGAM a comprovação da referida regularização, sob pena de conversão da penalidade de advertência em multa simples. A regularização deverá ser realizada na **Superintendência Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM** (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/suprams-regionais>).

Ademais, a regularização ambiental faz-se necessária por parte do autuado, sendo possível nova fiscalização e conseqüente lavratura de novo auto de infração, com aplicação de multa em valor superior decorrente dos efeitos da reincidência, conforme disposto no artigo 65 do Decreto nº 44.844/2008.

Cientificamos ainda V.Sa. sobre a prerrogativa de apresentar recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste Ofício, caso não se conforme com a confirmação da penalidade.

Atenciosamente,
ORIGINAL
ASSINADO

Rafael Ferreira Toledo
Procurador Chefe do IGAM
OAB/MG: 119.102/ MASP: 133.285.6-2

Ao Representante Legal:
Universidade Federal de Viçosa (Campus Florestal)
Rodovia L MG, nº 818
CEP: 35.690-000 – Florestal/MG

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Serra Verde – 2º andar/ Prédio Minas.
CEP: 31.630-900 – Belo Horizonte/ MG
Telefone: (31) 3915-1306